



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2017

### INSTITUI DIRETRIZES E NORMAS PARA ASSISTÊNCIA POR MEIO DE SUBSÍDIOS ÀS ENTIDADES DE PROTEÇÃO E/OU DEFESA DOS ANIMAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a concessão de assistência às entidades e/ou sociedades de proteção e/ou defesa dos animais pelo Poder Executivo.

Art. 2º A assistência prevista nesta Lei constará de subsídios conferidos pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, em benefício das entidades e/ou sociedades de defesa dos direitos dos animais e proteção a animais, desde que comprovado o estado de real necessidade.

Art. 3º O valor dos subsídios a serem estabelecidos pelo programa municipal de assistência às entidades e/ou sociedades de proteção e/ou defesa dos animais, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo com apreciação da Câmara Municipal, tanto o valor do subsídio quanto a entidade e/ou sociedade a ser beneficiada, por meio de Projeto de Lei complementar a esta Lei regulamentando-a.

Art. 4º Serão pré-requisitos para a habilitação ao programa:

I ¿ estabelecimento com no mínimo vinte e quatro (24) meses ininterruptos de funcionamento;

II ¿ existência de sede e abrigo para animais.

Art. 5º As entidades e/ou sociedades deverão apresentar ao Poder Executivo, através do órgão por este determinado, a documentação relacionada abaixo:

I ¿ Contrato Social;

II ¿ qualificação e documentação completa (RG / CPF) do Diretor Presidente;

III ¿ título de propriedade e/ou contrato de locação de imóvel;

IV ¿ CNPJ ( Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ) da entidade;

V ¿ estatutos internos;

VI ¿ certidões negativas de débitos (CND) expedidas por órgãos públicos;

VII ¿ declaração de Imposto de Renda dos últimos cinco anos ou, em caso de existência inferior a esse prazo, Declaração de Imposto de Renda desde a data de sua formação;

VIII ¿ quadro de funcionários: qualificação e vínculo empregatício;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2017

IX ζ comprovantes de pagamentos: ISS, IPTU, e demais encargos a elas pertinentes;

X ζ situação contábil interna: Balancete dos últimos vinte e quatro meses;

XI ζ número de animais abrigados;

XII ζ espécie dos animais abrigados;

XIII ζ número de associados;

XIV ζ cadastro dos associados;

XV ζ valor das mensalidades, se houver;

XVI ζ atas das reuniões dos últimos vinte e quatro meses;

XVII ζ programa de captação de recursos externos, se houver;

XVIII ζ veterinário responsável: nome e inscrição no CRMV;

Art. 6º A documentação necessária será encaminhada à Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão responsável pela implementação desta Lei, conforme dispuser o Poder Executivo, podendo ser criada uma comissão para cadastramento, análise, admissão e controle de benefícios.

Art. 7º A assistência, uma vez respeitadas as disposições desta Lei, tem por objetivo suprir as deficiências constatadas no que se refere:

I ζ alimentação;

II ζ medicação;

III ζ serviço de esterilização gratuita;

IV ζ suporte veterinário gratuito.

Art. 8º Conferir às entidades e/ou sociedades de proteção aos animais que se mantiverem por doze (12) meses dentro das normas relacionadas, Títulos de Utilidade Pública, conforme aprovação do Poder Público.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 313/2017

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

### Justificativa:

A Constituição Federal, no Capítulo VI do TÍTULO VIII no art. 225, estabelece que é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e impedir práticas que os submetam à crueldade. No município de Uberlândia há cerca de 30 mil animais, entre cães e gatos que vivem em condições de rua. Sem contar aqueles que vivem em lares e também necessitam de castração e cuidados. Esses números representam um quinto da população do município. Lei Municipal proíbe o extermínio de animais como método oficial de controle populacional e a substituição deste método pela esterilização gratuita continuada. Muitos animais são abandonados em logradouros públicos e é sistemática a prática do abandono de animais em nossa cidade. As Sociedades, Instituições e Entidades particulares de proteção aos animais e /ou de defesa dos seus direitos enfrentam dramática superpopulação de animais com a conseqüente falta de recursos para atender às necessidades dela decorrentes. A finalidade deste projeto é, de acordo com preceitos constitucionais, possibilitar que o Poder Executivo Municipal cumpra com suas obrigações referentes aos animais, uma vez que ainda não dispõe de abrigos públicos suficientes para proporcionar condições salubres e confortáveis de sobrevivência aos animais urbanos excedentes.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador